

SEMA

RESOLUÇÃO CEMAF Nº 04, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o licenciamento ambiental para exploração florestal, via manejo florestal oneroso, em florestas públicas no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.131 – P, de 2024, e com base na deliberação da Plenária do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta (CEMAF), na forma prevista na Lei Estadual nº 3.595/2019 e no Regimento Interno do Conselho.

CONSIDERANDO o direito universal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que constitui dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 24, inciso VI da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII, do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no âmbito da estrutura do SISNAMA, consta o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, órgão consultivo e deliberativo, criado com finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 6º, inciso II da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 e suas alterações dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.883, de 17 de dezembro de 2021 dispõe sobre o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental referente a exploração de florestas públicas no Estado do Acre.

CONSIDERANDO os resultados da 2ª Reunião Ordinária do CEMAF, realizada no dia 24 de junho de 2025, em formato híbrido e

CONSIDERANDO ainda, o constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº 0820.009796.00015/2023-10.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos técnicos para o uso sustentável de recursos florestais em florestas públicas, através do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

I – florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

II – recursos florestais: elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais;

III – manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

IV – concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V – unidade de manejo: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

VI – lote de concessão florestal: conjunto de unidades de manejo a serem licitadas;

VII – comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

VIII – inventário amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

IX – inventário censitário: é o levantamento de dados que permite a mensuração de todos os indivíduos de interesse existentes na área de floresta demarcada para a execução do Plano Operacional Anual – POA;

X – Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS: documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

XI – Plano Operacional Anual-POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XII – órgão gestor: órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal.

XIII – cessão onerosa: é a transferência do direito de explorar florestas públicas a particulares, através de um contrato de concessão, em que o concessionário paga para exercer esse direito.

XIV – LGFP: Lei de Gestão de Florestas Públicas.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º Para o licenciamento ambiental em florestas públicas, destinadas à exploração florestal mediante manejo florestal sustentável, na modalidade de concessão florestal onerosa, nos termos da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas – LGFP), a empresa vencedora somente poderá iniciar os trabalhos de exploração após a regularização do licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, em conformidade com os critérios definidos na legislação ambiental vigente, mediante apresentação da documentação constante no Anexo 1.

Art. 3º Quando na Unidade de Conservação houver assentamento de pessoas e for concedida a exploração dos recursos florestais através de manejo florestal pela comunidade local assentada, o procedimento para licenciamento ambiental seguirá os critérios do manejo florestal comunitário nos lotes destinados aos moradores, respeitando o zoneamento aplicado a concessão onerosa atendendo também aos procedimentos administrativos constantes na legislação ambiental vigente, atendendo a documentação constante no anexo 2.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E VISTORIA

Art. 4º O IMAC terá prazo de até 60 (sessenta) dias para se manifestar referente a análise da solicitação de licenciamento ambiental, contados a partir da data de protocolização do requerimento da licença.

§ 1º O prazo acima citado poderá ser prorrogado por motivo de força maior, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 2º O empreendedor será notificado sobre as pendências documentais e técnicas, e também terá prazo de até 60 (sessenta) dias para atender ao solicitado como pendente no processo de licenciamento.

§ 3º Caso o empreendedor necessite de um prazo maior para atender as pendências documentais e técnicas, deverá fazer expediente ao IMAC solicitando dilação de prazo, apresentando justificativa necessária, para tal adiamento.

§ 4º A não apresentação das pendências documentais e técnicas no prazo de 60 (sessenta) dias e ainda não justificar o alongamento do prazo para cumprir as pendências, conforme preconizado no § 2º, ensejará o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de novo protocolo, nos termos da Portaria IMAC nº 122/2023.

Art. 5º A vistoria somente será realizada após a análise, quando for o caso de vistoria prévia.

§ 1º Nos casos de renovação da Autorização que tenham havido exploração é obrigatória a vistoria prévia.

§ 2º Durante os procedimentos de vistoria, sendo observado atividade diferente do que está descrito na Autorização de Exploração – AUTEX e nas respectivas condições estabelecidas, serão adotadas as medidas de controle ambiental cabíveis, conforme a legislação em vigor, com notificação do empreendedor responsável pela exploração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Na hipótese de identificação de sítios arqueológicos, deverá ser observado o disposto na legislação Federal e Estadual pertinente e nas normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 7º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Rio Branco-Acre, 24 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Leonardo das Neves Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Florestas – CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Decreto nº 14-P/2023

ANEXOS

Anexo 1 – Conteúdo mínimo proposto para Licenciamento Ambiental da Atividade de Manejo para concessão florestal em Floresta Pública, para exploração empresarial, modalidade licitação.

Item		Para Solicitação de PMFS e POA
01	DB	Requerimento Padrão Para Solicitação da Licença de Operação – Modelo IMAC;
02	DB	Plano de Manejo Florestal Sustentável, abrangendo os aspectos técnicos definidos pela legislação ambiental vigente, bem como, as cláusulas contratuais do edital de licitação referente a execução do plano de manejo, exploração, transporte e monitoramento florestal, bem como demais aspectos da legislação ambiental pertinente.
03	DB	Plano de Manejo da Unidade de Conservação, com o respectivo documento comprovando a sua aprovação.
04	DB	Cópia do Decreto de Criação da Floresta Pública, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial do Estado – DOE;
05	DB	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da empresa concessionária, ganhadora do edital de licitação;
06	DB	Cópia da Inscrição Estadual da empresa concessionária;
07	DB	Cópia do Cadastro Técnico Federal – CTF, da empresa concessionária;
08	DB	Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade (RG) do representante da empresa concessionária;
09	DB	Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, deverá acompanhar cópia autenticada da eleição dos administradores, da empresa concessionária;
10	DB	Cópia do contrato de concessão firmado entre a empresa ganhadora do edital de licitação (concessionária) e o gestor da unidade de conservação (floresta estadual);
11	DB	Comprovante de endereço atualizado da empresa e do seu respectivo representante;
12	DB	Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária local, nos moldes da Resolução CONAMA nº 6 de 24/01/1986;
13	DB	Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada – TRMF
14	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e assistência técnica, com prazos de validade de no mínimo 5 anos, entre o órgão gestor e o Engenheiro Florestal responsável;
15	DB	Comprovante de endereço atualizado do Engenheiro Florestal responsável;
16	DB	Plano Operacional Anual – POA
17	DB	Cadastro Técnico Federal – CTF no IBAMA do responsável técnico pela elaboração, execução e acompanhamento do POA;
18	DB	Cópia do Contrato de Prestação de serviços, quando a exploração for terceirizada (a ser apresentado na atividade de exploração);
19	DB	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IMAC);
20	DB	Quando se tratar de fusão de empresas ganhadoras do processo licitatório, deverá ser apresentado o CNPJ da nova empresa constituída.

DB – Documentação e informação Básica

DC – Documentação e informação Complementar

Anexo 2 – Conteúdo mínimo proposto para Licenciamento Ambiental de Manejo Comunitário Em Floresta Pública.

Item		Para Solicitação de PMFS e POA
01	DB	Requerimento Padrão Para Solicitação da Licença de Operação – Modelo IMAC;
02	DB	Plano de Manejo Florestal Sustentável, abrangendo os aspectos técnicos definidos pela Resolução CEMACT / CFE nº 03/2008, Resolução CONAMA nº 406/2009, bem como, as cláusulas contratuais do edital de licitação referente a execução do plano de manejo, exploração, transporte e monitoramento florestal, bem como demais aspectos da legislação ambiental pertinente.
03	DB	Plano de Manejo da Unidade de Conservação, com o respectivo documento comprovando a sua aprovação.
04	DB	Cópia do Decreto de Criação da Floresta Pública, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial do Estado – DOE;
05	DB	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Órgão Gestor da Floresta Pública;
06	DB	Cópia da Inscrição Estadual do Órgão Gestor da Floresta Pública;
07	DB	Cópia do Cadastro Nacional de Florestas Públicas;
08	DB	Cópia do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do representante do órgão gestor;
09	DB	Cópia do Cadastro Técnico Federal – CTF no IBAMA do órgão gestor;
10	DB	Cópia do Documento de Concessão de Uso, dos comunitários participantes do Plano de Manejo;
11	DB	Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Carteira de Identidade (RG), dos comunitários participantes do Plano de Manejo;
12	DB	Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária local, nos moldes da Resolução CONAMA nº 6 de 24/01/1986;
13	DB	Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada – TRMF.
14	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e assistência técnica, com prazos de validade de no mínimo 5 anos, entre o órgão gestor e o Engenheiro Florestal responsável;
15	DB	Comprovante de endereço atualizado do órgão gestor e do seu respectivo representante;
16	DB	Comprovante de endereço atualizado do Engenheiro Florestal responsável;
17	DB	Plano Operacional Anual – POA
18	DB	Cadastro Técnico Federal – CTF no IBAMA do responsável técnico pela elaboração, execução e acompanhamento do POA;
19	DB	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IMAC);
20	DB	Cópia do Contrato de Prestação de serviços, quando a exploração for terceirizada (a ser apresentado na atividade de exploração).

DB – Documentação e informação Básica

DC – Documentação e informação Complementar